

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 02, DE 2003

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle sobre pagamentos suspeitos realizados pela Petrobrás a empresas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Autor: Dep. Murilo Zauith (PFL/MS)

Relator: Dep. Aldir Cabral (PFL/RJ)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle sobre pagamentos suspeitos realizados pela Petrobrás a empresas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Segundo a peça inaugural, amparada por notícia veiculada no jornal “Folha de São Paulo”, quatorze empresas foram beneficiadas, das quais duas somente existem no papel. Ademais,

(...) resta (...) demonstrado que uma das empresas a TSM Empreendimentos Imobiliários foi comprada em dezembro de 2001 pelo valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), e logo em seguida no mês de maio de 2002 a TSM recebeu da Petrobras um valor 37 vezes maior do que o pago. Se não bastasse essa transação, a empresa Produção Comércio e Representação que está de portas fechadas desde dezembro de 1999, foi vendida pelo valor de R\$ 30.000 (trinta mil reais) em abril de 2001, logo em seguida no mês de setembro recebeu da Petrobras o valor de R\$ 378.583,30

(trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

Constou, ainda, na inicial, que a imprensa apurou

(...) que três empreiteiras favorecidas pelos pagamentos doaram recursos para a campanha de reeleição do atual Governador. Ficou comprovado, além, que algumas das agropecuárias foram procuradas por “consultores”, os quais possuíam informações acerca dos créditos a que essas empresas teriam direito, sem que ficasse esclarecido como essas pessoas tiveram acesso a dados protegidos pelo sigilo fiscal.

Em razão dessas notícias, apresentou-se esta proposta de fiscalização e controle, a fim de que a matéria seja investigada pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a responder às seguintes perguntas:

- a) Por que o governo estadual não pagou as dívidas diretamente?
- b) Qual a origem dos créditos das empresas beneficiadas?
- c) Como os “consultores” tiveram acesso a dados protegido pelo sigilo fiscal?

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Apesar de as transações em comento terem acontecido no período compreendido entre fev/2001 a mai/2003, os fatos indicados na reportagem merecem ser apurados. Diversas são as motivações para tal medida, como, por exemplo, a atipicidade das transações efetuadas e as suspeitas sobre a regularidade dos créditos constituídos pelas empresas beneficiadas.

Ademais, conforme consta no termo de acordo, firmado entre o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul e a Secretaria de Estado da Receita Federal e Controle nos autos do Inquérito Civil nº 012/2003, consta, em seus considerandos, o seguinte:

- c) a PROMOTORIA, embora tenha constatado nos autos que os créditos de ICMS compensados com a PETROBRÁS têm base na legislação estadual, vislumbrou

possível inconstitucionalidade nas leis estaduais que amparam as operações e, conseqüentemente, o Poder Executivo Estadual deixou de efetuar os repasses para os Municípios.

Além disso, a reportagem em que se baseia esta proposição levanta suspeitas, apesar de não afirmar expressamente, sobre a possibilidade de pagamentos de dívidas de campanha para cargos políticos. De acordo com a notícia, foram pagos, no total, a importância de R\$ 16.360.890,80.

Assim, em razão da gravidade das dúvidas suscitadas, inegável a conveniência e oportunidade da implementação desta proposta de fiscalização e controle.

Importante mencionar que, apesar de iniciativas do nobre Deputado Eduardo Paes (PSDB/RJ) no sentido de esclarecer o assunto, mediante os Requerimentos de Informação nºs 2011/2004, 2012/2004 e 2013/2004, dúvidas permanecem pendentes de esclarecimentos satisfatórios.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar a ocorrência de infrações a dispositivos legais e, se for o caso, as implicações decorrentes.

Relativamente ao aspecto administrativo, importa verificar as causas dos indícios de irregularidades com vistas a adoção de medidas corretivas adequadas.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade dos procedimentos adotados pela Petrobrás quando da realização dos pagamentos efetuados por determinação do governo do estado do Mato Grosso do Sul, bem como da legalidade das transações.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e

inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração

direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Nesse sentido, é importante recomendar à Corte de Contas que os procedimentos adotados na fiscalização permitam a manifestação acerca dos seguintes aspectos:

- a) a regularidade dos procedimentos adotados pela Petrobrás, relacionados com os pagamentos efetuados por ordem do governo do estado do Mato Grosso do Sul, inclusive no que tange a eventual prejuízo ao patrimônio da estatal;
- b) a regularidade dos créditos constituídos pelas empresas beneficiadas;
- c) a legalidade e a constitucionalidade das transações efetuadas;
- d) os motivos que levaram o estado do Mato Grosso do Sul determinar à Petrobrás que realizasse a transferência dos créditos diretamente às empresas;
- e) os critérios utilizados pelo estado para indicar as empresas beneficiadas com a operação.

Os aspectos indicados não restringem a liberdade do TCU de tratar de outros assuntos que, no seu entendimento, se revelem importantes ao longo dos trabalhos de investigação

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2005.

Deputado Aldir Cabral